MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº .....

Minuta de Contrato de aquisição de Medicamentos firmado entre o Município de São Jorge e a Empresa .....

Aos .... (.....) dias do mês de ..... do ano de 2016, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ILTO NUNES ABRÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. ....., com sede na ....., nº ....., ... na cidade de ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de medicamentos para consumo humano, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 030/2016, modalidade Carta Convite nº 012/2016, julgada em 05.12.2016, homologada em ....., tendo em vista o parecer dos responsáveis pelas licitações.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos para uso humano e distribuição gratuita na farmácia da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente do Município de São Jorge.

DO LOCAL, FORMAS DE ENTREGA E DA QUALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Cláusula Quinta: Os medicamentos e demais materiais deverão ser entregues/disponibilizados em **uma única entrega** na Unidade Básica de Saúde localizada na Av. Daltro Filho, entrada do Parque Municipal , sede do Município, em

horário de expediente, **num prazo máximo de 15 (quinze) dias da disponibilização da ata de homologação para a empresa vencedora, podendo ser por email ou fax.** **Não serão aceitos medicamentos similares.**

Cláusula Sexta: Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da licitação devem apresentar em suas embalagens secundárias ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO.”

Cláusula Sétima: A entrega dos medicamentos deverá ser realizado pela licitante contratada ou enviados via transportadora(s),sendo que após conferencia de mercadoria os medicamentos que não estiverem de acordo ficará em total responsabilidade da Empresa licitante, a mesma terá no máximo 5 (cinco) dias úteis para resolver o problema.

Cláusula Oitava: O licitante vencedor deverá fornecer o LAUDO DE ANÁLISE do medicamento assinado pelo responsável técnico, no momento que entregar o medicamento em que foi vencedor.

Cláusula Nona: O licitante vencedor, no momento da entrega dos medicamentos deverá também apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produto, emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde; (não serão aceitos os certificados emitidos via internet, os mesmos somente terão validade se apresentados em originais ou cópias autenticadas). No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como, laudo de análise dos lotes a serem fornecidos emitidos no Brasil.

Cláusula Décima: Os licitantes vencedores deverão apresentar certificado de registro do produto emitido pela Secretaria da Vigilância Sanitária para cada um dos produtos em que foi vencedor; (não serão aceitos os certificados de registro de produto emitidos via internet, os certificados somente terão validade se apresentados através de original ou cópia autenticada);

Cláusula Décima Primeira: Não serão aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 01 (um) ano, por ocasião de sua entrega.

Cláusula Décima Segunda: As despesas de frete e demais encargos serão suportadas pela Contratada.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total pelos medicamentos dos itens ..... em anexo no Processo Licitatório, o valor de R$ ..... (.....).

Cláusula Décima Quarta: O Município efetuará os pagamentos aos respectivos fornecedores num prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos medicamentos. Não serão liberados pagamentos às empresas enquanto não forem entregues todos os itens à elas adjudicados, ou no caso de entrega de medicamentos em desconformidade com o exigido no presente Edital.

Cláusula Décima Quinta – Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamento de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Décima Sexta: Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “09.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima Sétima: A presente contratação não sofrerá quaisquer reajustes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Oitava: O prazo de vigência do contrato será 15 (quinze) dias.

DA VINCULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Á PROPOSTA.

Cláusula Décima Nona: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores da Carta Convite nº 012/2016 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Vigésima Segunda: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os medicamentos ao exigido no processo licitatório.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Quarta: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos medicamentos, até o montante de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Vigésima Quinta.: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Sexta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.
a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) Atraso injustificado na entrega parcial ou total dos medicamentos por parte da Contratada sujeitará a infratora ao pagamento de multa de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor total da parcela inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
c) Inexecução total do objeto da licitação, sujeitará ao infrator ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sub-Cláusula Única: Considera-se para efeitos legais inexecução total da obrigação a não entrega dos produtos decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para sua entrega.

Cláusula Vigésima Sétima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Oitava: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Nona: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Trigésima : As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Trigésima Primeira: Será facultado a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Segunda: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Terceira: A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, através de seu corpo técnico realizarão a fiscalização do presente contrato.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Trigésima Quarta: No valor cotado deverão estar inclusos todos tributos, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Quinta: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2016, anexadas ao processo licitatório.

DO FORO

Cláusula Trigésima Sexta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos ..... dias do mês de ..... de 2016.

Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1)_____

2)_____